



REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, FINS E DURAÇÃO

Art.º 1º - A Associação dos Serviços Sociais dos Trabalhadores das Autarquias do Seixal, ASSTAS, adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, com sede na Rua Carpinteiros de Machado, nº 18, freguesia e concelho do Seixal.

Art.º 2º -1- A Associação tem por objectivo promover a elevação do nível de vida dos seus associados e familiares, podendo para tal desenvolver actividades no âmbito da saúde, desporto, animação, educação e cultura.

2- Podem ser associados todos os trabalhadores das autarquias do Seixal e da própria Associação, bem como os seus aposentados, independentemente de factores derivados da raça, sexo, religião ou ideologia política.

3- Consideram-se familiares dos associados o cônjuge, os companheiros em uniões de facto, os filhos, enteados, tutelados, adoptivos e menores que por sentença judicial lhe forem confiados, enquanto tiverem direito ao subsídio familiar, que com o associado vivam em comunhão de mesa e habitação e na sua dependência económica.

4- Em caso de falecimento do associado poderão os familiares continuar a usufruir dos seus direitos como tal.

a)- No caso do cônjuge, e do companheiro em uniões de facto

b)- No caso dos filhos, enteados, tutelados, adoptivos e menores que por sentença judicial lhe estavam confiados; enquanto mantiverem o direito ao subsídio familiar.

5- Em caso de separação judicial, o cônjuge perde os direitos como familiar. Os dependentes que por ordem judicial deixem de viver em comunhão de mesa e habitação com o associado, poderão manter os seus direitos como familiares enquanto mantiverem o direito ao subsídio familiar.

„º 3º - Para a realização dos seus fins, a Associação poderá celebrar Acordos de Cooperação com quaisquer entidades públicas ou privadas, por forma a obter as necessárias receitas ou a maior rentabilização de serviços ou equipamentos.

Art.º 4º - Os benefícios a conceder pela Associação, constarão de regulamentos internos elaborados para o efeito, devendo ser ratificados pela Assembleia Geral.

Art.º 5º - Os serviços prestados pela Associação, serão gratuitos ou remunerados; conforme o estipulado em tabelas e regulamentos internos próprios.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.º 6 –1- A Associação compõe-se de número ilimitado de associados.

2- Os associados propõem-se colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal.

a)- Os associados trabalhadores no activo, pagarão uma quota correspondente a 1% do seu vencimento mensal base, por desconto directo no seu vencimento, mediante a sua prévia autorização.

b)- Os associados aposentados, pagarão uma quota correspondente a 0,5% do valor mensal base da pensão; a quota será paga na secretaria da ASSTAS.
Os associados nestas condições, devem apresentar em Janeiro de cada ano, cópia de documento comprovativo do valor da pensão, para cálculo do valor da quota para o mesmo ano.

c)- Os familiares de associados falecidos, alíneas a) e b) do ponto 4 do Art.º 2º do presente Regulamento Interno, pagarão uma quota correspondente a 0,5% do valor mensal base atribuída por óbito; a quota será paga na secretaria da ASSTAS.
Os familiares nessas condições, devem apresentar em janeiro de cada ano, cópia de documento comprovativo da referida pensão, para cálculo do valor da quota do mesmo ano.

Art.º 7º - São deveres dos associados:

a)- Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral.

b)- Eleger e ser eleitos para os cargos nos Órgãos Sociais.

c)- Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos.

d)- Contribuir para o bom funcionamento da Associação, designadamente cumprindo os Estatutos, Regulamentos Internos e Orientações dos Órgãos Sociais regularmente eleitos.

Art.º 8º - Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a)- Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral.
- b)- Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais.
- c)- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos previstos na lei, (Artº 173º do Código Civil).
- d)- Usufruir de todas as regalias concedidas pela Associação, nos termos dos Regulamentos Internos das diferentes actividades da mesma.

Art.º 9º -1- Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2- Os associados que tenham sido admitidos há menos de seis meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo anterior, nem dos benefícios previstos no Regulamento Interno das Actividades Sócio/Económicas, mas podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto

Art.º 10º-1- A qualidade de associado não é transmissível, quer por actos entre vivos, quer por sucessão.

2- Os associados não podem delegar o exercício dos seus direitos pessoais.

3- A qualidade de associado será garantida no caso de destacamento ou comissão de serviço.

Art.º 11º-1- Perdem a qualidade de associados, os que infringam gravemente as disposições estatutárias e regulamentares, ou que pela sua conduta , se tornem indignos de pertencer à Associação, bem como aqueles que deixarem de pagar quotas durante seis meses seguidos ou interpolados.

2- A pena de exclusão será aplicada pela Direcção, mas poderá haver da mesma recurso, com efeitos suspensivos, para a Assembleia Geral.

3- A exclusão dos associados só se efectivará depois da respectiva audição, o que acontecerá mediante comunicação escrita para a respectiva residência, contendo a descrição dos factos que lhe são imputados, e à qual o mesmo poderá responder no prazo não superior a 5 dias úteis, bem como requerer os meios de prova pertinentes.

Art.º 12º- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua

responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Art.º 13º - São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art.º 14º - O exercício de funções dos titulares dos Órgãos da Associação, é gratuito, sem prejuízo do pagamento de despesas dele derivadas.

Art.º 15º-1 - A duração do mandato dos titulares dos órgãos é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de Fevereiro do último ano de cada biénio.

2 – Findo o mandato, os órgãos sociais constituem-se em comissão de gestão, apenas garantindo os assuntos correntes, até eleição de novos titulares dos órgãos.

Art.º 16º-1 - Podem realizar-se eleições intercalares para qualquer dos órgãos, quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento, não possam ser preenchidas pelos membros suplentes.

2 – Os membros eleitos nas condições referidas no número anterior, completarão o período do mandato dos seus antecessores ainda por concluir.

Art.º 17º-1 - Os membros dos órgãos sociais apenas podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos.

2 – Qualquer associado ou grupo de associados, poderá apresentar listas de candidatos para os órgãos da Associação. Das listas a apresentar deverão constar dois suplentes para a Direcção e um para cada um dos restantes órgãos.

3 – As listas propostas serão sujeitas ao sufrágio directo dos associados, por escrutínio secreto e por maioria de votos.

Quim

4 – Em caso de igualdade de votação, haverá nova eleição no prazo de quinze dias.

5 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, a seguir às eleições, o dia, a hora e o local para a tomada de posse dos cargos, a qual deverá efectuar-se até quinze dias após as eleições.

6 – O processo eleitoral, bem como os tramites que o antecedem, encontram-se regulamentados pelo Regulamento Eleitoral da ASSTAS.

7 – Constitui abandono do lugar, a prática de três faltas seguidas ou cinco alternadas, sem justificação, às reuniões dos respectivos órgãos, ocorrendo os infractores nas penalidades previstas nos Regulamentos.

Art.º 18º-1 – Os membros dos órgãos são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

Art.º 19º - Os titulares dos órgãos não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades no exercício do mandato, salvo se :

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem, com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes.
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Art.º 20º - Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que lhes digam directamente respeito, ou nos quais sejam interessados os membros do respectivo agregado familiar.

Art.º 21º - É vedada aos membros dos Órgãos Sociais a celebração de contratos onerosos com a Associação.

SECÇÃO II

(Da Assembleia Geral)

Art.º 22º - A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados.

Art.º 23º - À Assembleia Geral compete deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições dos demais órgãos da Associação e, em especial, sobre

qualquer matéria da competência da Direcção, que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

Art.º 24º 1 – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

2 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

3 – Os Secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos associados escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral.

Art.º 25º - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, em especial:

- a) - Organizar e fiscalizar o processo eleitoral
- b) - Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais.
- c) – Conferir posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais.

Art.º 26º 1 – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência não inferior a quinze dias, por meio de edital afixado na sede da Associação e, se possível, em todas as Autarquias do Seixal e suas secções, donde conste o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

2 – A Assembleia só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocação, com a maioria dos associados.

3 – Se não houver número legal de associados presentes, a Assembleia reunirá com qualquer número, dentro do prazo mínimo de meia hora, conforme o que for estabelecido no aviso a que se refere o número 1 deste mesmo artigo.

Art.º 27º 1 – A Assembleia Geral é o órgão representativo dos associados da Associação, sendo da sua competência todas as matérias não atribuídas pelos Estatutos ou Regulamentos aos demais Órgãos Sociais.

2 – Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, Da Direcção, e do Conselho Fiscal.
- b) Definir as linhas orientadoras da actuação da Associação.



- c) Aprovar o Orçamento e Relatório / Contas de Gerência
- d) Deliberar sobre a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, de valor histórico ou artístico.
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a extinção da Associação.
- f) Fixar os montantes das quotas.
- g) Deliberar sobre a exclusão dos Associados.
- h) Apreciar a adequação do exercício dos órgãos sociais aos objectivos estatutários.
- i) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços.
- j) Deliberar a destituição dos membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções, que tenham sido prejudiciais à Associação.
- k) Ratificar os Regulamentos Internos e suas alterações, apresentados pela Direcção.

Art.º 28º 1 – As reuniões da Assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até Março de cada ano, para discussão e votação do orçamento do ano corrente e das contas de gerência do ano anterior, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal.

3 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, por iniciativa da Mesa, ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados que sejam eleitores.

4 – Quando convocada por um quinto dos Associados, a Assembleia Geral só se realizará se estiverem presentes dois terços dos subscritores.

Art.º 29º 1 – Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral, são tomadas pela maioria dos votos dos Associados presentes.

2 – As deliberações sobre as alterações dos Estatutos, bem como a ratificação dos Regulamentos ou das suas alterações, exigem o voto favorável de dois terços do número de associados presentes.

3 – As deliberações sobre a extinção da Associação, exigem o voto favorável de dois terços do número total de associados.

Art.º 30º - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, referida na convocação da Assembleia Geral.

rt.º 31º - Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros da respectiva mesa ou por quem os substituir.

SECÇÃO III

(Da Direcção)

Art.º 32º - A direcção da Associação é constituída por sete membros, nomeadamente: um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, um Tesoureiro e dois Vogais.

Art.º 33º - Compete à Direcção dirigir e administrar a Associação, designadamente:

- a) Organizar os orçamentos, contas de gerência e quadros de pessoal.
- b) Elaborar os programas de acção da Associação.
- c) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, podendo para tal apresentar projectos de Regulamentos Internos ou necessárias alterações aos mesmos, para apreciação e ratificação da Assembleia Geral.
- d) Zelar pela organização e o bom funcionamento dos Serviços da Associação
- e) Contratar os trabalhadores de que a Associação necessite de acordo com as habilitações legais adequadas.
- f) Admitir associados e propor à Assembleia Geral a sua exclusão, quando seja caso para tal.
- g) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação.
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável, desde que seja a benefício do inventário.
- i) Providenciar sobre as fontes de rendimento da Associação.
- j) Celebrar acordos de Cooperação.
- k) Representar a Associação em juízo ou fora dele.
- l) Depositar capitais a prazo.
- m) Deliberar sobre a aquisição onerosa de bens e móveis.

Art.º 34º - 1 – A direcção deverá reunir, pelo menos, quinzenalmente.

2 – De todas as reuniões serão lavradas actas assinadas pelos membros presentes.

Art.º 35º - Compete , em especial , ao Presidente da Direcção :

- a) Superintender na administração da Associação, orientar e fiscalizar os respectivos serviços.
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, dando conhecimento à Direcção na primeira reunião seguinte.
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral .

- d) Assinar os actos de mero expediente e, juntamente com outro membro da Direcção, os actos e contratos que obriguem a Associação.
- e) Delegar noutros membros da Direcção, as competências que lhe são atribuídas pelo presente regulamento.
- f) Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, as autorizações de pagamento e as guias de receita.

Art.º 36º - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art.º 37º - Compete aos Secretários:

- a) Lavrar as actas das reuniões e superintender nos serviços de expediente.
- b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direcção.

Art.º 38º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação.
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa.
- c) Apresentar à Direcção, o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas até ao momento.

Art.º 39º - Compete aos Vogais desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas pela Direcção.

Art.º 39º 1 – A direcção deverá reunir, pelo menos, quinzenalmente.

2 – De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO IV

(Do Conselho Fiscal)

Art.º 40º - O conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Vogal e um Relator.

Art.º 41º - Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar os actos de administração da Associação, zelando pelo cumprimento dos Estatutos e dos Regulamentos Internos e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentados pela Direcção.

Quim

- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto, no âmbito das suas competências, que lhe seja submetido pela Direcção ou assembleia Geral.

Art.º 42º 1- O Conselho Fiscal pode propor à Direcção reuniões Extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

2 – Os membros do Conselho fiscal podem assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, se para tal forem convidados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art.º 43º - Constituem receitas da Associação:

- a) O produto de quotas de associados.
- b) O rendimento de heranças, legados e doações.
- c) As participações dos utentes.
- d) Os donativos e produtos de festas e subscrições.
- e) Os subsídios do Estado, das Autarquias e de outros organismos oficiais.
- f) As participações de entidades privadas.
- g) O produto de actividades promovidas pela Associação.

Art.º 44º - A Associação, no exercício das suas actividades, cooperará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes, para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

Art.º 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Art.º 46º 1 - A Associação manterá um relacionamento muito estreito e um diálogo permanente e preferencial com a Câmara Municipal do Seixal, e com as Juntas de Freguesia do mesmo Concelho, assumindo todos os esquemas de protecção social financiados por estas Autarquias, em relação aos seus trabalhadores.

2 – No âmbito do relacionamento referido em 1 deste artigo, deverá a Associação enviar anualmente às Autarquias do Seixal as suas contas de gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte.

Art.º 47º Em caso de extinção da Associação, os bens da mesma reverterão a favor do Município do Seixal.

Este documento , composto de onze páginas, revoga outros que regulamentem o funcionamento interno da ASSTAS, à excepção dos Estatutos da Associação, entra em vigor a 01 de Abril de 2002.

Aprovado pela Direcção em 26/04/2002

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

Galao Augusto Silva Pereira

Ratificados pela Assembleia geral de 15/04/2002

George Eduardo Bidel

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL